



Decreto Legislativo Regional nº20/2015/A, de 17 de Agosto

### Artigo 7º

- 1** O dador de sangue ou candidato a dador de sangue tem direito:
- a) Ao respeito e salvaguarda da sua integridade física e mental;
  - b) A receber informação precisa, compreensível e completa sobre todos os aspetos relevantes relacionados com a dádiva de sangue;
  - c) A não ser discriminado em razão da sua ascendência, sexo, origem étnica, religião, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual;
  - d) À confidencialidade e à proteção dos seus dados pessoais, nos termos da Constituição da República Portuguesa e da legislação em vigor;
  - e) Ao reconhecimento público;
  - f) À isenção das taxas moderadoras em vigor;
  - g) A ausentar-se das suas atividades profissionais, de formação ou em programas ocupacionais, a fim de dar sangue, pelo tempo necessário para a dádiva e para a sua recuperação física, sem quaisquer perdas de direitos ou regalias;
  - h) Ao seguro do dador;
  - i) À acessibilidade gratuita ao estacionamento dos estabelecimentos do SRS, aquando da dádiva de sangue;
  - j) À dispensa de medicamentos gratuita, pelos hospitais do SRS, das prescrições feitas ao próprio, no ambulatório dos serviços de saúde públicos, a partir da décima doação de sangue.

